

1  
ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>1091</b>	<b>09/2016</b>

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.3: Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	1.00 - SIAFI  PCASP	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$74.553.830,35	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.
3				

**Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2016**

**Contador**

	<b>Assinatura</b>	<b>C.R.C.</b>
<b>TÂNIA FERREIRA ALMEIDA</b>		<b>75875</b>

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Matricula no MPMG - MAMP</b>
<b>MARCOS ANTONIO DE CARVALHO</b>		<b>1166-00</b>

2  
ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	REF: MÊS/ANO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	09/2016

S  
O

NOTA	ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS
1	<p><b>11.3.12.1.00 – DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS – PAGAMENTOS INDEVIDOS - (SIAFI)</b>  <b>11.3.11.3.00 – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO (PCASP) - OUTRAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p>Saldo Contábil e Conciliado de R\$1.246.996,31, conforme Relatório enviado pela Diretoria de Pagamento de Pessoal (DPAG) e devidamente auditados pela Auditoria Interna ( AUDI) em 30/09/2016.</p> <p>Este valor refere-se a crédito junto a membros do Ministério Público decorrentes de Despesa com Pessoal paga a maior em relação aos saldos de PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, ATS – Adicional por Tempo de Serviço, Ajuda de Custo e/ou Subsídio. Conforme relatório da Auditoria Interna (AUDI), Parte Integrante da Prestação de Contas Anual do exercício de 2015, página 22, no exercício de 2013 a Administração Superior da Instituição deu início a procedimento para a cobrança de ressarcimento ao erário, e em 25/02/2016, foi proferida decisão por parte da Administração Superior, isto é, a autorização para que seja efetuada a restituição aos cofres do Ministério Público em até 30 parcelas. Salienta-se que a autorização supramencionada encontra-se em fase inicial para efetivação do processo.</p>
2	<p><b>14.2.11.0.0000 – BENS MÓVEIS (SIAFI)</b>  <b>12.3.1.1.0000 – BENS MÓVEIS (PCASP)</b></p> <p>Houve neste mês uma alteração relevante provocada pela baixa patrimonial, por reclassificação orçamentária, classe 5207 de 791 (setecentos e noventa e um) Notebooks Gygabyte, no valor de R\$3.579.150,00 e mais 5.291 (cinco mil duzentos e quarenta e nove) Estabilizadores de tensão, no valor de R\$174.600,63 conforme autorização do PGJAA no expediente cadastrado sob o ID – 2738294. Os lançamentos contábeis foram efetuados em 28/09/2016 através das Notas de Lançamento Contábil números 17900 e 17906, respectivamente.</p>
3	<p><b>1.9.90.01.06.00 – RESPONSÁVEIS POR BENS ENTREGUES EM COMODATO (SIAFI)</b>  <b>8.1.19.1.1.00 – RESPONSÁVEIS POR BENS ENTREGUES PARA CESSÃO DE USO / CESSÃO ONEROSA E OU COMODATO</b></p> <p>Houve neste mês em análise uma significativa alteração no saldo desta conta. Tal mudança foi motivada pela baixa patrimonial de 693 (seiscentos e noventa e três) Notebooks Gygabyte que se encontravam cedidos em comodato aos Membros do Ministério Público, conforme autorização do PGJAA no expediente cadastrado sob o ID - 2738294.</p>
4	<p><b>2.9.9.0.05.00.00 – OBRIGAÇÕES DE PESSOAL A APROPRIAR (SIAFI)</b>  <b>8.1.2.9.1.12 - OBRIGAÇÕES DE PESSOAL A APROPRIAR (PCASP)</b></p> <p>A Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais reconhece a existência de Dívida (Obrigação), desde a Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, conforme demonstram a Diretoria de Contabilidade e Auditoria Interna em seus relatórios de Prestações de Contas Anuais.</p> <p>O montante da Dívida só foi reconhecido a partir do exercício de 2011, em virtude dos trabalhos de Auditoria que foram sistematicamente realizados. Em janeiro de 2012 foi possível ter uma posição concreta do total da dívida na data base de 31/12/2011, cujos credores são os membros do Ministério Público, e refere-se a valores retroativos (de exercícios anteriores) das seguintes rubricas de impacto na folha de pagamento de pessoal, no montante de R\$1.292.446.759,65 (Um bilhão, duzentos e noventa e dois milhoes, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), foi assim discriminado:</p>

3  
**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>1091</b>	<b>09/2016</b>

impacto na forma de pagamento de pessoal, no montante de R\$1.292.446.759,65 (Hum bilhão, duzentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), foi assim discriminado:

- a) (PAE) Parcela Autônoma de Equivalência: R\$1.082.357.784,16;
- b) (ATS) Adicional por Tempo de Serviço: R\$172.148.817,49;
- c) (URV) Unidade Real de Valor: R\$33.537.455,18;
- d) Diferença de Subsídio: R\$2.283.449,18;
- e) Ajuda de Custo: R\$2.119.253,64.

A Diretoria de Contabilidade - DCON foi informada deste montante em março de 2012, pela Auditoria Interna - AUDI e Diretoria de Pagamento de Pessoal - DPAG, e em observância ao consagrado Princípio da Oportunidade, emvidou esforços para que houvesse reconhecimento, pela Administração Superior do Ministério Público, da relevante dívida passiva, mediante a evidencição da mesma nos demonstrativos contábeis.

Os registros contábeis foram todos realizados em 28/03/2012 conforme os documentos Nota de Lançamento Contábil - NLC Nº 2012/1012, no valor de R\$1.082.357.784,16, referente a PAE – Parcela Autônoma de Equivalência; Nº 2012/1013, no valor de R\$172.148.817,49, referente a ATS – Adicional por Tempo de Serviço; Nº 2012/1014, no valor de R\$33.537.455,18, referente a URV – Unidade Real de Valor; Nº 2012/1015, no valor de R\$2.283.449,18, referente a Diferença de Subsídio e Nº 2012/1016, no valor de R\$2.119.253,64, referente a Ajuda de Custo.

4 Em virtude das ocorrências verificadas em 2012, especialmente quanto aos seguintes aspectos: LRF, § 1º Art.29, c/c Art.15 e 16, e Inciso I do Art.30; Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; Portarias 406/2011 e 231/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional e Programa de Ajuste Fiscal referente ao Limite do Serviço da Dívida; Trajetória do Endividamento, Capacidade de Pagamento e Assunção de Novas Dívidas pelo Estado de Minas Gerais, os registros contábeis relativos ao reconhecimento administrativo dessa dívida passiva de elevado montante foram estornados em 23/05/2012, conforme consta na Notas de Lançamento Contábeis NCL Nºs 1012 a 1016. A motivação do estorno foi oferecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais em reunião com a Administração Superior e confirmada por correio eletrônico de 31/05/2012.

Resposta ainda, que foi enviado o Ofício PGJ/PGJ nº 650/2016, datado de 30 de março de 2016, à Secretaria de Estado de Fazenda, reiterando a solução para efetivar o devido registro da dívida, sendo este protocolado ao órgão no dia 31/03/2016 sob o nº 0067950-11170/2016-1. Em 19/09/2016, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais encaminhou a esta PGMG o Ofício nº 525/2016, bem como o Anexo I contendo entendimentos quanto aos procedimentos operacionais contábeis para fins de registro no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais SIAFI-MG.

O valor informado pela Diretoria de Pagamento de Pessoal (DPAG) e conferido pela Auditoria Interna (AUDI), na data de 30/09/2016, foi de R\$1.231.122.131,70. (Um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, cento e vinte e dois mil e trinta e um reais e setenta centavos). Este valor compreende o somatório de saldos de URV - Unidade Real de Valor, Diferença de Subsídio, Ajuda de Custo, PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, ATS - Adicional de Tempo de Serviço, referente aos membros, bem como saldo remanescente de Datas-bases dos exercícios de 2013, 2014, e 2015, devidos principalmente a servidores exonerados, conforme composto:

4  
**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>1091</b>	<b>09/2016</b>

- 4
- a) Unidade Fiscal de Valor (URV): R\$28.770.028,22;
  - b) Diferença de Subsídio: R\$4.602.428,87;
  - c) Unidade de Custo: R\$1.530.755,19;
  - d) Parcela Autônoma de Equivalência (PAE): R\$937.754.661,21;
  - e) Adicional por Tempo de Serviço (ATS): R\$258.401.875,61;
  - f) Data Base Servidores 2013: R\$7.406,19;
  - g) Data Base Servidores 2014: R\$23.910,20 e
  - h) Data Base 2015: R\$31.066,21.

Os cálculos foram efetuados pela Diretoria de Pagamento de Pessoal (DPAG) e devidamente auditados pela Auditoria Interna (AUDI), enquanto que os registros contábeis foram efetuados pela Diretoria de Contabilidade em 30/09/2016, através das Notas de Lançamentos Contábeis NLC 18.150 a 18.157 que se encontram anexas ao Balancete.

**Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2016**

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
<b>TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE</b>		<b>75875</b>

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
<b>MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO</b>		<b>1166-00</b>



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria do Tesouro Estadual Superintendência Central de Contadoria Geral Diretoria Central de Contabilidade		
RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	REF: MÊS/ANO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	10/2016
MARC AFRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria do Tesouro Estadual Superintendência Central de Contadoria Geral Diretoria Central de Contabilidade			
RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CÓDIGO	REF: MÊS/ANO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		1091	11/2016
1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE			
Declaração nº 4.3 Secre Explic	os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas		
2 - INCONFORMIDADES			
Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade
1	1.00 - SIAFI  PCASP	720,89	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$74.740.180,73.
			Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.
ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS			
NOTA			
UCCO1			
NE2			
SESSÃO	Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2016		
RITAS	Contador		
	Nome	Assinatura	C.R.C.
	TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875
	Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente		
	Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
	MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00

8  
ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

<b>Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria do Tesouro Estadual Superintendência Central de Contadoria Geral Diretoria Central de Contabilidade</b>			
<b>RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC</b>			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CÓDIGO	REF: MÊS/ANO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		1091	12/2016
<b>1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>			
Declaração 4.320. Tesouro	Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pela Secretaria do I, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.		
<b>2 - INCONFORMIDADES</b>			
Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade
1	PCASP  1.00 - SIAFI	720,89	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$74.792.517,43.
			Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.
<b>ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS</b>			
1	1.1.1.1.1.10 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS (PCASP) 1.1.1.03.04.00.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - DISPONÍVEL - RECURSOS DE CONVÊNIO (SIAFI) O saldo conciliado da conta de convênio é R\$0,00 – conta bancária: 9722-5, agência 1615-2, Banco do Brasil - referente ao convênio firmado com o Ministério da Justiça, registrado no SIAFI sob o número 5182 e no SICONV 759459/2011. Foi executado, neste exercício, o valor total de R\$389.618,28, deste valor R\$266.092,37 são referentes a recursos do concedente (fonte 24), R\$54.000,00 foram recursos de contrapartida (fonte 10) e R\$69.526,91 foram provenientes dos rendimentos com aplicação dos recursos do concedente (fonte 24). O convênio esteve vigente até 18/12/2016, sendo assim, em 30/12/2016 foi realizada a devolução dos recursos não utilizados, no valor de R\$140.334,21, zerando o saldo desta conta. Esta restituição foi realizada, ao concedente através de GRU Simples no valor de R\$131.312,59 e ao conveniente através de Transferência Bancária para esta Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$9.021,62. A Prestação de Contas do convênio será enviada via SICONV, e seu processo encontra-se em andamento. Toda a documentação relativa ao convênio nº759459/2011 permanecerá nesta Diretoria de Contabilidade pelos próximos 10 anos, para possíveis exames in loco. No Exercício de 2016, foram contabilizados, nesta conta, rendimentos financeiros no valor de R\$40.830,98, sendo R\$32.664,78 referente aos recursos do convênio (fonte 24) e R\$8.166,20 referentes à recursos de contrapartida (fonte 10). Em 19/12/2013, este convênio foi registrado novamente, uma vez que, em 2011 ele foi indevidamente cadastrado como tipo 4 (contrato de entrada de recursos), com isso, seu número de registro no SIAFI passou de 4224 para 5182.		
2	1.2.3.2.1.03 – OBRAS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO (PCASP) 1.4.2.02.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO (SIAFI) O valor de R\$1.042.637,26, incorporado a conta, refere-se a execução de obra de Edificação da Sede da PJ de São Lourenço, no valor de R\$425.457,60, da sede da PJ de Viçosa, no valor de R\$292.859,62, bem como a execução de obra de Edificação da Sede da PJ de Governador Valadares, no valor de R\$324.320,04.		
Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2017.			
Contador			
	Nome	Assinatura	C.R.C.
	TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente			
	Nome	Assinatura	Matricula no MPMG - MAMP
	MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00



## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	01/2017

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.3: Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	PCASP  1.00 - SIAFI	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$74.897.389,08.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTAS EXPLICATIVAS	6.3.1.9 - Restos a Pagar Não Processados Cancelados (PCASP)
	6.2.3.03.01.05.01 - Obrigações de Exercícios Anteriores Restos a Pagar (SIAFI)

Neste mês, ocorreu o Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 5.121.088,71, reflexo no grupo 6 – Resultado Aumentativo do Exercício, mais precisamente no Resultado Extra Orçamentário Acréscimos Patrimoniais, conta contábil 6.2.3.03.01.05 – Obrigações de Exercícios Anteriores Restos a Pagar.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria do Tesouro Estadual Superintendência Central de Contadoria Geral Diretoria Central de Contabilidade			
RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CÓDIGO	REF: MÊS/ANO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		1091	02/2017
1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE			
Declaração nº 4.3 Secretaria Explicativa	os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.		
2 - INCONFORMIDADES			
Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade
1	PCASP  1.00 - SIAFI	720,89	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.211.805,78.
			Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.
ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS			
NOTAS EXPLICATIVAS	1.2.4.1.1.01 - Intangível - Softwares(PCASP) 1.4.3.01.01.00.00 - Intangível - Softwares(SIAFI) Neste mês, foram incorporados no SICCAP, os valores de R\$ 171.247,63 e R\$ 16.650,00, referentes a aquisição de licenças de software com verba do Convênio 759.459/2011 - Cartéis, celebrado entre o MPMG e o Ministério da Justiça. Os ajustes no SIAFI foram efetuados em 23/02/2017, conforme NLCs 2813 e 2814.		
NECESSAR TARIAS	Belo Horizonte, 11 de abril de 2017.		
Contador			
	Nome	Assinatura	C.R.C.
	TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente			
	Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
	MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				1091	03/2017
<b>1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>					
Declaração nº 4.333/2017 Secretaria de Estado de Fazenda Explicativa	Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.				
<b>2 - INCONFORMIDADES</b>					
Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização	
1	PCASP  100 - SIAFI	720,89	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.392.407,05.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.	

S C O T A S E 1 S N E C E 2 S S A R T A S	<b>ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS</b>				
	Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.				
<b>Contador</b>					
	<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>		<b>C.R.C.</b>	
	TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE			75875	
<b>Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente</b>					
	<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>		<b>Matrícula no MPMG - MAMP</b>	
	MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO			1166-00	

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	REF: MÊS/ANO		
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	04/2017		
<b>1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>				
Declaração nº 4.3: Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.				
<b>2 - INCONFORMIDADES</b>				
Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	PCASP  1.00 - SIAFI	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.633.671,32.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
<b>ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS</b>				
Nota Explicativa nº 1:				
Nota Explicativa nº 2:				
Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.				
<b>Contador</b>				
Nome	Assinatura	C.R.C.		
TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875		
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente				
Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP		
MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00		

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>1091</b>	<b>05/2017</b>

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.3: Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	PCASP  1.00 - SIAFI	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.694.136,07.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTA 1

NOTA 2

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
<b>TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE</b>		<b>75875</b>

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
<b>MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO</b>		<b>1166-00</b>

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	06/2017

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.333/2017  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Explicita: Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	PCASP  1.00 - SIAFI	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.966.723,06.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTA 1

NOTA 2

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
LETÍCIA MARA DE SOUZA SILVA		101600/O

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
DANILO BOTELHO DE CARVALHO		4537-00

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>1091</b>	<b>07/2017</b>

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.333/2017  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Explicativa

Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	PCASP  1.00 - SIAFI	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.738.741,22.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTA	
UCCO1	
SE1	
SE2	
SE3	
SE4	
SE5	
SE6	
SE7	
SE8	
SE9	
SE10	

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
<b>TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE</b>		<b>75875</b>

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
<b>MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO</b>		<b>1166-00</b>

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>1091</b>	<b>08/2017</b>

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.3: Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	PCASP  1.00 - SIAFI	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.867.402,27.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTA 1

NOTA 2

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
<b>TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE</b>		<b>75875</b>

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
<b>MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO</b>		<b>1166-00</b>



## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	09/2017

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.3: Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	100 - SIAFI - PCASP - sem Crédito	720,89	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.844.604,09.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTA 1	
NOTA 2	

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875

Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>1091</b>	<b>10/2017</b>

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.333/2017  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Explicativa

Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	100 - SIAFI 100 - PCASP - sem Crédito	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$75.829.339,22.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTA 1

NOTA 2

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
<b>TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE</b>		<b>75875</b>

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
<b>MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO</b>		<b>1166-00</b>

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REF: MÊS/ANO</b>
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	11/2017

**1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Declaração nº 4.333/2017  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Explicativa

Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

**2 - INCONFORMIDADES**

Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	100 - SIAFI 100 - PCASP - sem Crédito	<b>720,89</b>	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$76.109.856,01.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

**ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS**

NOTA 1

NOTA 2

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.

**Contador**

Nome	Assinatura	C.R.C.
TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875

**Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente**

Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO		1166-00

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	REF: MÊS/ANO		
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	12/2017		
<b>1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>				
<p>Os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pelo Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.</p>				
<b>2 - INCONFORMIDADES</b>				
Seq	Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	100 - SIAFI	720,89	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$76.246.843,36.	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP – que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

NOTA	CONTAS NEEDED ARRIBA
<b>ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS</b>	
<p>1.1.3.8.1.09 – RECURSOS BLOQUEADOS – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PCASP) 1.1.2.03.01.00.00 – RECURSOS BLOQUEADOS / INDISPONÍVEIS – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SIAFI) R\$8.079,03 é o saldo original contábil e refere-se ao bloqueio ocorrido junto ao Banco do Brasil, Agência 1615-2, na Conta 9950-3, no valor de R\$ 2.560,35, e ainda na conta 650000-5, no valor de R\$ 5.518,68, por determinação da Juíza de Direito da Comarca de Arcos, Dra. Marina de Alcântara Sena, na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções, Ordem Judicial nº20170006505861, Autora: Danielle Beirigo da Costa, Processo Judicial 00381396220178130042, transferido para a conta judicial em 29/11/2017, quando o correto seria o bloqueio de valores em conta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.615/0001-60.</p> <p>Em 07/12/2017, foi encaminhado Ofício nº674/2017 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos ao Judiciário local solicitando o desbloqueio dos valores, com o objetivo de solucionar o equívoco ocorrido, porém, até a data do último dia útil do exercício de 2017 o desbloqueio não foi efetuado. Diante dos fatos, o registro contábil do crédito bloqueado ocorreu em 29/12/2017, conforme Notas de Lançamentos 22364 e 22365.</p> <p>O desbloqueio, Resgate Depósito Judicial, ocorreu em 16/02/2018, no valor total de R\$8.158,87, documentos bancários nº 35.322.110 e nº 35.322.036, conforme extratos bancários, tendo os registros contábeis sido efetuados da seguinte forma: Referente ao valor original de R\$5.518,68 Conta 650000-5 contabilizado através da Nota de Lançamento Contábil nº 2269, e a diferença de R\$54,54 correspondente ao rendimento do período, registrada através da Nota de Arrecadação Receita nº 00032, bem como o valor original de R\$2.560,35 Conta 9950-3 contabilizado através da Nota de Lançamento Contábil nº 2268, e a diferença de R\$25,30 correspondente ao rendimento do período, registrada através da Nota de Arrecadação Receita nº 00031. Os registros contábeis dos valores originais ocorreram em 19/02/2018, já os valores das arrecadações foram contabilizados em 20/02/2018.</p>	
<p>1.1.3.8.2.01 – CRÉDITO FINANCEIRO A RECEBER - UNIDADE FINANCEIRA CENTRAL (PCASP) 1.1.3.8.2.02 – CRÉDITO FINANCEIRO A RECEBER - UNIDADE FINANCIADORA DO GASTO (PCASP) 1.3.1.01.00.00.00 - CRÉDITO FINANCEIRO A RECEBER - UNIDADE FINANCIADORA DO GASTO (SIAFI) O saldo contábil do Grupo Crédito Financeiro a Receber Intra em 31/12/2017 é de R\$182.441.780,30.</p> <p>Nesse grupo encontram-se registrados os valores referentes aos créditos financeiros pendentes de recebimento pelas Unidades Financeira Central e Financiadora do Gasto dos valores empenhados até 31/12/2017.</p> <p>1.1.3.8.2.01 PCASP / 1.3.1.02.01 SIAFI - Crédito Financeiro a Receber Unidade Financeira Central Exercício 2017 - 110.737.213,77 1.1.3.8.2.01 PCASP / 1.3.1.02.01 SIAFI - Crédito Financeiro a Receber Unidade Financeira Central Exercício Anteriores - 44.615.819,22 1.1.3.8.2.02 PCASP / 1.3.1.01 SIAFI - Crédito Financeiro a Receber Unidade Financiadora do Gasto Exercício 2017 - 27.088.747,31 TOTAL CONTÁBIL - 182.441.780,30</p> <p>Os registros contábeis presentes nesse grupo são realizados de forma centralizada pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SCCG/SEFMG, não sendo possível à Procuradoria Geral de Justiça qualquer gestão na contabilização desses dados.</p> <p>2 O critério utilizado pelo Tesouro Estadual para apuração do saldo desse grupo era a diferença entre a despesa empenhada no exercício deduzida dos créditos financeiros transferidos, porém, em janeiro de 2018, foi alterada a metodologia de apuração para o exercício findo em 31/12/2017, assim, a apuração foi efetuada pela diferença entre o passivo registrado e o somatório das disponibilidades de caixa com o Crédito Financeiro a Receber de Exercícios Anteriores.</p> <p>A Superintendência de Finanças da PGJMG, responsável pelo controle dos valores pendentes de recebimento pelo Tesouro Estadual, constatou que os valores apresentados contabilmente divergem dos valores conciliados, uma vez que os relatórios emitidos apresentam valor de R\$256.445.119,56. Dessa forma, o entendimento da SUF/PGJ é de que existe insuficiência de registro contábil de R\$74.003.339,26.</p> <p>A alteração do critério de apuração impactou no resultado do exercício, acarretando na ausência de superávit no Balanço Patrimonial de 2017.</p>	

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro Estadual  
Superintendência Central de Contadoria Geral  
Diretoria Central de Contabilidade**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	REF: MÊS/ANO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	12/2017
<p>8.1.2.3.1.01 - RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS CONCEDIDOS EM CAUÇÕES (PCASP)</p> <p>2.9.9 - COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS (SIAFI)</p> <p>2.9.9.01.01.01 - RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS CONCEDIDOS EM CAUÇÕES (SIAFI)</p> <p>3 - Saldo contábil é de R\$75.000,00.</p> <p>Este valor refere-se ao lançamento contábil efetuado indevidamente em 02/01/2018, período de ajustes retroativos a 31/12/2017, através da Nota de Lançamento Contábil nº22387, relativo ao contrato 1802017 - IT One Tecnologia da Informação. A regularização do lançamento indevido ocorreu no exercício de 2018, através da Nota de Lançamento Contábil nº277 em 11/01/2018.</p>		
Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.		
<b>Contador</b>		
Nome	Assinatura	C.R.C.
TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75875
<b>Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente</b>		
Nome	Assinatura	Matrícula no MPMG - MAMP
DANILO BOTELHO DE CARVALHO		4537-00